

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 13/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, COM VISTAS A PROMOVER MAIOR INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM ENTRE OS PARTÍCIPES, BEM COMO PERMITIR A DISPOSIÇÃO/CESSÃO RECÍPROCA DE SERVIDORES.

Processo SEI nº 25.0.000023634-1

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, bairro São Raimundo, Teresina-PI, CEP 64.075-065, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**; e **o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214, Campo Grande do Piauí-PI, CEP 64.578-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.570/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos partícipes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando o disposto no artigo 37, *caput*, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o artigo 184 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2024 c/c Decreto 11.531, de 16 de maio de 2023;

Considerando o teor dos artigos 5º e 100 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, assim como o inteiro teor da Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, do Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, bem como **permitir a disposição/cessão recíproca de servidores**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO/CESSÃO

2.1. Os partícipes poderão colocar à disposição/cessão servidores do seu **quadro de pessoal** aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A **disposição/cessão** de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de **solicitação formal**, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.

2.3. A **disposição/cessão** será sempre efetivada pelo **prazo de 01 (um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor à disposição/cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão/disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do Acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. A disposição/cessão de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade do Município, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete ao órgão de exercício:

3.1.1. Comunicar a frequência dos servidores à disposição/cedidos, ao seu órgão de origem.

3.1.2. Manter atualizado os assentos funcionais do servidor à disposição/cedido, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores à disposição/cedidos independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

3.2. Compete ao município de origem:

3.2.1. Apresentar as informações solicitadas pelo conveniado relativas aos servidores à disposição/cedidos, bem como em relação à tratativa.

3.2.2. Realizar o pagamento da remuneração dos servidores à disposição/cedidos do Poder Judiciário, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

3.2.3. Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em disposição/cedidos, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O **Acordo** ora celebrado terá **vigência de 05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA– DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO/CESSÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

5.3. Durante o período da disposição/cedidos, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição/cessão se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

- a) Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do acordo, comprometendo-se a **manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais – repassadas em decorrência da execução**, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;
- b) **É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal** repassado em decorrência da execução do acordo, **para finalidade distinta** da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c) Os partícipes **obrigam-se a comunicar entre si, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança** aos dados pessoais repassados em decorrência deste acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo, por qualquer das partes, importará a sua rescisão.

8.2. Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Acordo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE BEZERRA, Usuário Externo**, em 08/05/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 23/05/2025, às 06:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6561845** e o código CRC **48BA6209**.